



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

DECISÃO COREN-PB Nº 309, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispensa o registro eletrônico de ponto para os(as) advogados(as) do Coren-PB, determina a elaboração de formas alternativas de controle de jornada compatíveis com as atividades desempenhadas e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a deliberação na 962ª Reunião Ordinária de Plenário e o conteúdo do processo administrativo de nº 9712/2024;

CONSIDERANDO o requerimento das advogadas lotadas na Procuradoria do Coren-PB, solicitando a dispensa do registro eletrônico de ponto, em virtude da incompatibilidade com as funções desempenhadas pelo cargo de Advogado(a) e Procurador(a);

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 35/2024/CONGER/COREN-PB, que corrobora a solicitação de dispensa do registro de ponto, ressaltando a natureza das atividades advocatícias;

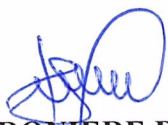
DECIDEM:


Art. 1º Dispensar, por unanimidade, o registro eletrônico de ponto dos(as) advogados(as) deste Regional, em razão da incompatibilidade com a natureza das atividades desenvolvidas, conforme fundamentado pela Procuradoria e Controladoria.

Art. 2º Determinar que o Procurador-Geral elabore e apresente à Diretoria do Coren-PB formas alternativas de controle de jornada, que sejam eficazes e compatíveis com a natureza intelectual e técnica das atividades desempenhadas, possibilitando a avaliação e o monitoramento adequados do desempenho dos(as) advogados(as) da Procuradoria.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa (PB), 04 de outubro de 2024.


THIAGO RONIÈRE DA SILVA
COREN-PB nº 144749-ENF
Presidente em substituição


AERTON DOS SANTOS MEIRELES
COREN-PB nº 473747-ENF
Secretário em substituição